LEI N.º 726 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.011.

"Dispõe sobre regulamentação de procedimento para recebimento de dinheiro pela Fazenda Pública, de agentes e ex-agentes políticos – prefeito, ex-prefeitos, vereadores, ex-vereadores, secretários, ex-secretários e demais terceiros pessoas físicas e/ou seus herdeiros e sucessores, por força de determinação judicial ou administrativa com trânsito em julgado."

O EXMO. SR. ERNANI JOSE SANDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o procedimento para recebimento de dinheiro a favor da Fazenda Pública Municipal *de agentes e ex-agentes políticos – prefeito, ex-prefeitos, vereadores, ex-vereadores, secretários, ex-secretários e demais terceiros pessoas físicas e/ou seus herdeiros e sucessores, por força de determinação judicial ou administrativa com trânsito em julgado.*

Parágrafo Único: Fica excluído dos efeitos desta lei todo e qualquer débito que tenha origem tributária ou fiscal.

Art. 2º - Fica autorizado à Fazenda Pública a efetuar parcelamento dos débitos acima citados, no valor mínimo de R$300,00(trezentos reais) mensais e sucessivas, e no máximo em 120(cento e vinte) parcelas, com correção anual, no mês de janeiro de cada exercício, em 12%(doze por cento) ao ano.

Art. 3º - O não pagamento de 03(três) parcelas consecutivas e sucessivas configura automaticamente o rompimento do parcelamento e o vencimento integral da dívida vincenda, com a conseqüente execução da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito inclusive sobre débitos já existentes, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira/MT, 21 de outubro de 2.011.